



Município de Astorga

Estado do Paraná

DECRETO Nº 083/2017

SÚMULA: ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A UTILIZAÇÃO DO ANFITEATRO DO CENTRO CULTURAL EDITH PAULINO CABRAL KRAUSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Astorga, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

- Art. 1º -** Ficam estabelecidos os seguintes critérios para a utilização do anfiteatro do Centro Cultural Edith Paulino Cabral Krauss, localizado nesta cidade de Astorga-PR:
- deverá ser cumprido o horário de início e término do evento, não sendo admitida, em hipótese alguma, a sua prorrogação;
 - a instalação dos equipamentos de som e iluminação, bem como, decoração e montagem de cenários devem ser feitas somente das 8h às 11h e das 13h às 17h;
 - o acesso a escada interna de serviço, localizada ao lado do palco somente será permitido quando acompanhado de servidor da Casa da Cultura;
 - fica vedado o manuseio e operação dos equipamentos como ar condicionado, projetor, microfone, mesa de som e painéis de iluminação;
 - não será permitida a utilização de adereços como papeis picados e balões que sujam o palco e a plateia, da mesma forma para efeitos de fumaça que poluem o ambiente fechado;
 - é proibido pendurar qualquer tipo de decoração nas cortinas, paredes e beirada do palco. Balões, cartazes, banners e faixas podem ser utilizados somente com suportes e pedestais;
 - não é permitida a utilização de rocama e/ou grampos, tachas, percevejos e pregos no palco;
 - fica proibido qualquer tipo de decoração no *hall* de entrada, sendo autorizada apenas a utilização de banners e cartazes com suportes e pedestais. Não será permitida em hipótese alguma a retirada de móveis e objetos de decoração do lugar;
 - todo e qualquer objeto utilizado, seja na decoração ou para apresentações, deve ser retirado logo após o término do evento;
 - para a realização de coquetel é necessário avisar com antecedência para que o local possa ser preparado;
 - é proibido o consumo de alimentos no auditório do anfiteatro;
- Art. 2º -** Na infração de qualquer critério previsto no artigo anterior será imposta multa correspondente ao valor 01 (uma) a 10 (dez) Unidades Fiscais do Município, sem prejuízo de outras penalidades a que estiverem sujeitos pela legislação municipal, estadual e federal pertinentes.
- Art. 3º -** Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 06 (seis) dias do mês de julho de 2017 (dois mil e dezessete).


ANTONIO CARLOS LOPES
Prefeito Municipal

MANOEL JOAQUIM DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Finanças